



Parecer nº 430/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00013 – SPR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo: suprimentos de informática compatíveis e originais para impressoras a laser, jato de tinta e matricial, a fim de atender às necessidades e serem utilizadas pelas secretarias municipais e controladoria municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.627,72 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAFI.

CONTRATADA:

JM POZZER EIRELI – Lote 01 com valor de R\$98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais; Lote 03 com valor de R\$25.927,72 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos);

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – Lote 02 com valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); Lote 04 com valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:



"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico tipo menor preço por lote, mediante ao Sistema de Registro de Preço cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo: suprimentos de informática compatíveis e originais para impressoras a laser, jato de tinta e matricial, a fim de atender às necessidades e serem utilizadas pelas secretarias municipais e controladoria municipal. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, 05 (cinco volumes) analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/06/2021, passando, assim, à apreciação na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 075/2021;
- II. Termo de Referência nº 001/2021;
- III. Ofício nº 284/2020;
- IV. Ofício nº 090/2020;
- V. Ofício nº 134/2020;
- VI. Ofício nº 024/2020;
- VII. Ofício SECULT/DEPLAC nº 054/2020;
- VIII. Ofício nº 268/2020-SEMUR;
- IX. Ofício nº 1009/2020;
- X. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 1860/2020;
- XI. Solicitações de despesas nº 20210120034; 20210120035;
20201110022; 20201130002; 20201118005; 20201123003;





- 20201209005; 20201117003; 20201117001; 20201118006;
20201120007; 20201118004; 20201130012; 20201202001;
20201202002; 20201202003; 20201202004; 20201124004;
- XII. Cotação de Preços – PRINTEC;
XIII. Cotação de Preços – J M POZZER EIRELI;
XIV. Cotação de Preços – TC COMERCIO DE SERVIÇOS E
TECNOLOGIA EIRELI EPP;
XV. Cotação de Preços – REI DO CARTUCHO LTDA;
XVI. Cotação de Preços – PRINT ART INFORMATICA LTDA;
XVII. Cotação de Preços – JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA NETO;
XVIII. Mapa de Cotação de Preço – Preço Médio;
XIX. Resumo de Cotação de Preço – Menor valor;
XX. Resumo de Cotação de Preço – Valor médio;
XXI. Projeto Básico Simplificado nº 20210120034; 20210120035;
20201110022; 20201130002; 20201118005; 20201123003;
20201209005; 20201117003; 20201117001; 20201118006;
20201120007; 20201118004; 20201130012; 20201202001;
20201202002; 20201202003; 20201202004; 20201124004;
XXII. Tratamento Diferenciado às MPE;
XXIII. Análise para Licitação, da Coordenadoria de Suprimentos e
Almoxarifado;
XXIV. Cópia do Decreto nº 002/2021-GPP e Publicação;
XXV. Cópia da Portaria nº 002/2021-GPP e Publicação;
XXVI. Termo de Autuação, Processo Administrativo nº 031/2021;
XXVII. Ofício nº 123/2021-DL;
XXVIII. Encaminhamento da Dotação Orçamentária;
XXIX. Ofício nº 139/2021-DL;
XXX. Minuta do Edital e Anexos;
XXXI. Remessa de Parecer Jurídico – Análise Técnica;
XXXII. Parecer Jurídico nº 067/2021-SEJUR, acerca da Minuta do Edital e
anexos;
XXXIII. Publicação do Edital;
XXXIV. Edital do Pregão Eletrônico (SPR) nº 9/2021-00013 e Anexos;
XXXV. Protocolo de Retirada/Divulgação do Edital: Mural de Aviso da Sede
da Prefeitura;
XXXVI. Lista de anexos de propostas;
XXXVII. Documentos de Habilitação – R. N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA ME;
XXXVIII. Documentos de Habilitação – J M POZZER EIRELI;
XXXIX. Documentos de Habilitação – L S F COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO EIRELI;
XL. Documentos de Habilitação – PRINTEC DISTRIBUIDORA DE
CARTUCHO E MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA;



- XLII. Documentos de Habilitação – DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA;
- XLIII. Ofício nº 431/2021 – Solicitação de Análise Técnica;
- XLIV. Parecer Técnico do Centro de Tecnologia da informação e Comunicação de Paragominas – J M POZZER EIRELI;
- XLV. Parecer Técnico do Centro de Tecnologia da informação e Comunicação de Paragominas – DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA;
- XLVI. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XLVII. Mapa Comparativo de Preços – Menor valor – Lance por preço unitário;
- XLVIII. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor valor;
- XLIX. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00013-SPR;
- L. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- LI. Minuta das Atas de Registro de Preços;
- LII. Ofício nº 515/2021;
- LIII. Remessa de Parecer Jurídico;
- LIV. Parecer Jurídico nº 519/2021-SEJUR, acerca do Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00013-SPR;
- LV. Consulta / Detalhes da Licitação;
- LVI. Ofício nº 031/2021;
- LVII. Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00013-SPR;
- LXIII. Ofício – DL, Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo: suprimentos de informática compatíveis e originais para impressoras a laser, jato de tinta e matricial, a fim de atender às necessidades e serem utilizadas pelas secretarias municipais e controladoria municipal, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à



realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de junho de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Paragominas

